



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS CURSO
DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

GABRIEL MARCOS DA SILVA

**AS PRÁTICAS PSICOLÓGICAS NO SISTEMA PRISIONAL
BRASILEIRO**

LAVRAS-MG

2020

GABRIEL MARCOS DA SILVA

AS PRÁTICAS PSICOLÓGICAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Centro Universitário
de Lavras como parte das exigências
do curso de graduação em Psicologia.
Orientadora: Profa. Me. Paula de
Deus Vieira.

**LAVRAS-MG
2020**

GABRIEL MARCOS DA SILVA

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico
da Biblioteca Central do UNILAVRAS

S586p Silva, Gabriel Marcos da.
As Práticas Psicológicas no Sistema Prisional Brasileiro/ Gabriel Marcos da Silva. – Lavras: Unilavras, 2020.
19f.

Monografia (Graduação em Psicologia) – Unilavras, Lavras, 2020.
Orientador: Prof. Paula de Deus Vieira.

1. Psicologia. 2. Sistema prisional. 3. Reinserção social. 4. Práxis psicológicas. I. Vieira, Paula de Deus (Orient.). II. Título.

GABRIEL MARCOS DA SILVA

AS PRÁTICAS PSICOLÓGICAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO


Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Centro Universitário de
Lavras como parte das exigências do
curso de graduação em Psicologia.

APROVADO EM: 03/11/2020



ORIENTADORA

Paula de Deus Vieira/Centro Universitário de Lavras



**PRESIDENTE DA
BANCA**

Cleonice de Faria Barbosa /Centro Universitário de Lavras

LAVRAS-MG

2020

Aos meus pais, Rosilaine e Sebastião.

*Aos meus irmãos, Larissa e
Atanildo. Aos meus amigos e
familiares. Gratidão!*

AGRADECIMENTOS

Que experiência incrível. O sentimento de gratidão e a certeza de que tudo valeu a pena é imenso. Minha viagem foi bem aproveitada e me trouxe muito aprendizado, angústia, medo, felicidade, sorrisos e aquele gostinho de quero mais na bagagem.

Agradeço e dedico essa conquista a cada um que se fez presente nesta trajetória comigo, em especial, ao meu Pai Sebastião, que me ensinou dentre muitas lições, a importância de uma boa educação, e me deu ferramentas para conquistá-la. Minha mãe Rosilaine, que sempre se derramou em dedicação, sem pedir nada em troca. Aos meus irmãos Larissa e Atanildo por me apoiarem incondicionalmente.

Obrigado a todos os amigos e colegas, aos mestres e o Centro Universitário de Lavras por todas as trocas e possibilidades de encontros e desencontros. Agradeço ao universo e à Deus que foram meus abrigos de indecisões e, ao mesmo tempo, fonte de certezas essenciais para aqui chegar.

Obrigado Profa. Me. Paula de Deus Vieira, professora, orientadora e ser humano que estimo muito, gratidão eterna pela confiança.

“Aquilo que se faz por amor está sempre além do bem e do mal”

Friedrich Wilhelm Nietzsche

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REVISÃO DE LITERATURA	12
2.1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	12
2.2 AS PRÁTICAS PSICOLÓGICAS NO SISTEMA PRISIONAL.....	13
3 MATERIAIS E MÉTODOS.....	15
3.1 DELINEAMENTOS DA PESQUISA	15
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	16
5 CONCLUSÃO	18
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	19

RESUMO

Introdução: O sistema penitenciário, tal como existe hoje afeta diretamente no estado psicológico, corrompendo e deteriorando cada vez mais a saúde mental dos presos. O trabalho do psicólogo está diretamente voltado para os compromissos sociais, práticas e intervenções baseadas em prevenções e reeducação dos sujeitos e da sociedade. As práticas psicológicas são atividades que profissionais da psicologia desenvolvem a fim de contribuir no desenvolvimento da busca de autoconhecimento e crescimento pessoal, visando uma qualidade de vida para o sujeito. **Objetivos:** O presente estudo teve por objetivo realizar um levantamento de conteúdos nacionais referente às intervenções psicológicas no sistema prisional brasileiro. **Método:** A metodologia utilizada neste trabalho é o método essencial da pesquisa bibliográfica, também considerada como teórica-conceitual, utilizando-se de uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva. **Resultados:** Por se tratar de um campo novo para a psicologia, não há relatos de práticas que visem acompanhamento humanizado e subjetivo, mas tal prática é sugerida visando o bem-estar e proteção, com tratamentos dignos que envolvem cuidado, respeito, acolhimento e acompanhamento psicológico. **Conclusão:** As práticas existem como sugestões, nos artigos científicos há uma dificuldade de encontrar textos relacionados ao assunto. É preciso pensar e repensar quanto as práticas psicológicas e suas ações no âmbito carcerário, e que essa falta tem impacto significativo quando o assunto é ressocialização, reeducação, reintegração e políticas públicas para o sistema prisional. Tudo isso oferece grandes impasses que deturpam ainda mais o sistema e os condenados. Não há relatos de práticas que visem acompanhamento humanizado e subjetivo, mas tal prática é sugerida.

Palavras-chave: Psicologia. Sistema Prisional. Reinserção Social. Práxis Psicológicas. Justiça Restaurativa.

1 INTRODUÇÃO

A atuação do psicólogo no sistema prisional é uma área relativamente nova para os profissionais da Psicologia, além disso, o Sistema Penitenciário Brasileiro nos últimos tempos vem sofrendo desmedidas modificações (CFP, 2007), tanto nas políticas públicas quanto aos processos do Sistema Penal.

De acordo com Schaefer (2010), na prisão, o psicólogo possui diversas colocações e atribuições, desde participações em reuniões e elaboração de exames criminológicos, até propostas psicoterapêuticas de intervenções individuais ou grupais. Mas que acima de tudo, o psicólogo no ambiente do cárcere é como um ser que, escuta, respeita as diversidades, inclui e ressignifica valores do sujeito.

Conforme Nucci (2012), o sistema penitenciário foi instituído com o propósito de conceder novas possibilidades humanas em relação às sentenças e também à pena de morte, pois, a partir do momento em que as punições não foram efetivas, surgiu-se a necessidade de procurar soluções para punições e proteções.

Sobre tal assunto, Foucault (1987) ressalta que o sistema prisional é a forma de disciplinar mais árdua, que tem como pontos principais focos na concentração dos comportamentos dos sujeitos, tentando normalizá-los, reinserindo nos modos de funcionamento do qual distanciou.

Segundo Popolo (1996) a Psicologia Jurídica é uma área de estudo da Psicologia que se constitui de aplicações psicológicas que possui ligação direta com o Direito, dispondo-se de estudo específico sócio jurídico, embates subjetivos e os comportamentos do sujeito.

Partindo dessa discussão acerca da necessidade de um trabalho articulado, o presente trabalho volta-se para a relação entre Psicologia e Direito na medida em que visa problematizar as significativas contribuições que as práticas psicológicas podem oferecer para melhorias no sistema prisional, onde os conhecimentos, desenvolvimentos de habilidades e intervenções terão aplicabilidade direta na prática profissional do psicólogo.

Em razão do disposto acima, faz-se necessária a presença do psicólogo no âmbito carcerário, tendo em vista que as práticas psicológicas promovidas através de intervenções estão intrinsecamente relacionadas ao profissional psi, visando promoção de mudanças satisfatórias em todo o sistema, e principalmente as pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade. Ademais, na resolução nº 14 de 11/11/1994 Art. 15 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) a assistência psicológica é um direito

do encarcerado. Sendo assim, dentro deste cenário de práticas psicológicas, para Calhau (2009), a escuta é fundamental no processo do apenado, tanto antes quanto depois do ato cometido.

A atuação “psi” no campo jurídico vêm crescendo e esse fato é ainda recente, tendo poucos trabalhos e pesquisas que orientam essa atuação; contudo, sabemos que é de fundamental importância o trabalho do profissional da área psicológica no sistema prisional tendo em vista sua atuação voltada para a garantia dos direitos humanos dos que ali se encontra.

Neste sentido, a relevância desta pesquisa contribui, diretamente, para estudos e mudanças no modo de pensar e discutir o fazer da psicologia na construção das práticas psicológicas que se apresentam nos presídios, uma vez que no Brasil há um alto índice de descaso com os apenados, além de todo o sistema carcerário que encontra-se em situações extremamente caóticas, trazendo dificuldades no processo de ressocialização, não funcionando ao que se propõe, gerando repercussões sociais em várias áreas da vida coletiva.

Este estudo teve por objetivo realizar um levantamento de conteúdos nacionais referente as intervenções psicológicas no sistema prisional brasileiro, baseado em referências que dizem respeito e que trazem questões teóricas sobre as práticas psicológicas nos presídios, (PACHECO E VAZ, 2014), (Silva e Ratke, 2015).

Justifica-se, no presente estudo, a metodologia científica utilizada neste trabalho foram, quais sejam: a pesquisa sob uma abordagem qualitativa, descritiva e exploratória sendo bibliográfica a partir da discussão sobre um estudo através da pesquisa teórica-conceitual.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Atualmente, a maioria dos presídios encontra-se em situações caóticas, nos últimos anos a população carcerária só vem aumentando, e com isso, o sistema vem sofrendo grandes transtornos com a superlotação. O conceito de sistema prisional, em geral, é atribuído aos grupos de instituições, processo penal, cadeias, e outros que são regidos por normas jurídicas, onde são destacados e realizados pelo direito penal. Fonte

Em uma perspectiva ampliada e desumanizada é possível observar que os presídios foram se transformando em grandes depósitos de presos, sendo considerado pelo senso comum que aqueles que entram saem piores e o processo de ressocialização da pessoa acaba se tornando bastante distante dos projetos. “A superlotação destrói a vida social do preso” (ZANIN e OLIVEIRA, 2006, p. 41).

De acordo com Nucci (2012) o sistema penitenciário foi constituído para lidar com possibilidades mais humanas aos castigos corporais e à pena de morte, para que o poder social fosse estabelecido, quando estas deixaram de ser aceitas, passou-se então, a procura de soluções para as punições e proteção.

A Lei de Execuções Penais (LEP) criada em 11.7.1984, tem a proposta para regular estabelecimentos e regimes prisionais, com finalidade de criar condições humanas possíveis com fins ressocializadores. No Art. 10 da seção 1 da LEP, juntamente acerca da Assistência à Saúde, consta que; “A assistência ao preso e ao interno é dever do estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Parágrafo único, “A assistência estende-se ao egresso” (BRASIL, 1994).

Na falta dessa assistência profissional, podem surgir agravantes, uma vez que o sistema penitenciário, tal como existe hoje, afeta diretamente no estado psicológico, corrompendo e deteriorando cada vez mais a saúde mental dos presos, possibilitando a manifestação de diversas doenças psicológicas, distúrbios e transtornos. sendo assim, não dá para falar em ressocialização onde o meio em que o indivíduo se encontra faz repressão aos instintos mais básicos e fundamentais do homem.

2.2 AS PRÁTICAS PSICOLÓGICAS NO SISTEMA PRISIONAL

De acordo com Popolo (1996), na área da ciência psicológica, a psicologia jurídica é uma

das especialidades que faz interface com o Direito, com objetivo de estudar as condutas de forma atual, com base em descrições, análises e compreensões para com as normas jurídicas.

As esferas no campo da psicologia jurídica são inúmeras e as práticas psicológicas são possibilidades e elementos fundamentais dentro do sistema carcerário, tanto pelos presos quanto para os egressos, as intervenções podem fazer uma diferença descomunal em uma instituição como as prisões. Sobre as intervenções Pacheco e Vaz (2014) propõem práticas grupais coletivas e afirma que

Intervir de forma mais coletiva é uma necessidade e o grupo se mostra como um espaço privilegiado, tanto pela sua abrangência quanto pela sua alta capacidade de trabalhar com os processos identificatórios dos seus membros, quebrando a lógica instituída e partindo para uma reflexividade e relativização dificilmente conquistada em outros espaços terapêuticos. Acreditamos que a intervenção grupal cria uma possibilidade de alterar algo nesse sistema nefasto, degradante para as subjetividades e mortífero para o sujeito (PACHECO E VAZ, 2014, p. 187).

As práticas psicológicas não necessariamente são e devem ser coletivas, são sugestões que autores defendem como alternativas eficazes de uns possíveis trabalhos para com os que ali se encontram. Mameluque (2006) salienta que o sujeito precisa ser compreendido e escutado através da sua subjetividade.

Normalmente entende-se por sujeito o indivíduo que é capaz de agir por si mesmo, isto é, capaz de pensar, decidir e atuar conforme a sua própria decisão. Sendo assim, a subjetividade engloba todas as peculiaridades imanentes à condições de ser sujeito, envolvendo as capacidades sensoriais, afetivas, imaginativas e racionais de tal pessoa (MAMELUQUE 2006, p.628).

Ainda de acordo com Mameluque (2006) citado por Oliveira (et al.,1997, p. 4), “A subjetividade, portanto, permeia as capacidades sensoriais, afetivas, racionais e imaginárias do ser”. É por esse motivo que há demasiadas dificuldades em introduzir prática psicológica no sistema carcerário, por partir do pressuposto que a subjetividade é negativamente afetada quando o sujeito adentra no sistema.

A prática psicológica sendo possibilitada como prática de intervenção em uma instituição como o presídio, se faz presente quando há possibilidades de processo de fala e escuta, na qual o encarcerado e a instituição são sujeitos de fala através do próprio discurso, podendo ser compreendido também dentro da abordagem psicanalítica como associação livre. “A regra técnica da associação livre tem por objetivo fazer com que o paciente fale tudo o que atravessa a sua mente, com ou sem sentido, qualquer conteúdo, mesmo que de natureza constrangedora” (JORGE, 2007, p.18)

Tal técnica sugere como conteúdos que o encarcerado e a instituição traz em seu discurso,

possibilitando associações livres que possam ser materiais para análise e intervenção de toda escuta, e é nesse contexto também que emerge a necessidade de compreensão do sujeito.

Mor e Valore (2012) citado por Oliveira (et al., 2015) explica que a psicanálise quando aplicada na instituição deve ser realizada por casos a parte, pois, cada sintoma é subjetivo e individual, o psicanalista precisa se orientar a partir da realidade psíquica de cada sujeito através do discurso.

Calhau (2009) citado por Oliveira (et al., 2015) esclarece que a investigação a respeito dos sentimentos do criminoso antes e após o ato cometido é importante.

A prática psicológica tem muito a contribuir com o sistema carcerário, poucos trabalhos de pesquisas e estudos são feitos, e mesmo o sistema estando em caos, é possível intervenções que venham surtir efeitos significante para os encarcerados, os egressos e principalmente com os compromissos da sociedade, para que não haja estigmas.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

3.1 DELINEAMENTOS DA PESQUISA

Foi realizada uma revisão de literatura, na qual buscou-se identificar publicações bibliográficas recentes que abordassem as práticas psicológicas no sistema prisional brasileiro, independente de abordagem na área da psicologia. Para tanto, as buscas foram feitas nos bancos de dados; SciELO, Lilacs, PePSIC e Google Acadêmico. A busca abrangeu um período de 10 anos, de 2008 até 2018. Os termos de busca utilizados para localizar o material da pesquisa foram Psicologia, Sistema Prisional, Reinserção Social e Justiça Restaurativa.

A seleção dos artigos foi delimitada sob os seguintes critérios de inclusão; pesquisas sob quaisquer práticas psicológicas independente de abordagem teórica dentro da psicologia e estudos de acesso aberto (sem valor financeiro a cobrar). Sendo assim, foram excluídos artigos repetidos, e artigos que abordassem conteúdos que não fossem de realidade brasileira, bem como, artigos com mais de 10 anos de publicação. As publicações que continham algum termo sobre a temática no título, nas palavras-chave ou no resumo, foram separadas. Foi realizada, então, primeiramente, a leitura do resumo do artigo e, quando constatados nos critérios de inclusão, sua leitura na íntegra.

A fim de examinar e sistematizar o material, foi feita numa primeira etapa, uma caracterização dos estudos selecionados na qual foram destacadas algumas informações: Identificação dos trabalhos da amostra, principais resultados referentes às práticas psicológicas em evidência, possíveis lacunas de estudos na área. Após a caracterização dos estudos, levantamento das informações, discutiu-se acerca dos dados levantados utilizando-se a literatura encontrada sobre a temática.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a busca, 21 artigos relacionados ao tema foram encontrados nos indexadores, do total dos artigos levantados, apenas 4 deles foram compatíveis com os critérios de inclusão desse estudo, e, portanto, selecionados.

A maioria dos resultados encontrados não exploraram as práticas psicológicas nos sistemas prisionais brasileiros, apenas foram comentadas as diretrizes do trabalho do psicólogo no âmbito carcerário, esclarecendo principalmente que a prática do psicólogo está voltada para compromissos sociais.

Assim como sugerido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2007), que possam contribuir através de intervenções baseadas em educação e responsabilização, bem como da sociedade, buscando sempre visar os direitos humanos dos sujeitos que cumprem pena privativa de liberdade, construindo cidadania para a reinserção dos presos na vida social.

No que se refere aos tratamentos com dignidade que envolve cuidado, respeito, atenção e acompanhamento afetivo dos sujeitos presos, alguns autores propõem pensar a questão como práticas psicológicas, em substituição das condutas e juízos determinantes que prevalecem nos presídios atuais, Pacheco e Vaz (2014). Ou seja, um olhar humanizado ao sujeito apenado, pois, valorizando os sujeitos na sua singularidade é possível que os presos possam construir novas possibilidades de discurso e elaboração de laços, uma vez que estes detentos estão excluídos da sociedade e padecem de um sofrimento devido às vivências desumanas. Não há relatos de práticas que visem acompanhamento humanizado e subjetivo, mas tal prática é sugerida.

Silva e Ratke (2015) enfatizam a necessidade de propor atividades que busquem menos danos, pois são direitos dos indivíduos, atividades que não violem os princípios da dignidade da pessoa humana, pressupondo a voluntariedade do sujeito. Nesse contexto, Mohr e Valore (2012) citado por Oliveira (et al., 2015) explica que a psicanálise quando aplicada na instituição deve ser realizada por casos a parte, pois cada sintoma é subjetivo e individual, o psicanalista precisa se orientar a partir da realidade psíquica de cada sujeito, através do discurso, afim de que algo ocorra. Ressaltando ainda que a psicanálise mesmo aplicada em instituições totais, como, por exemplo, o presídio, deve ser de forma individualizada considerando sempre a demanda do sujeito.

É preciso pensar e repensar quanto às práticas psicológicas e suas ações, uma vez que o que se percebe é uma lacuna, e que essa falta tem um impacto significativo quando o assunto é ressocialização, reeducação, reintegração e políticas públicas para o sistema prisional. Tudo isso, oferece grandes impasses que deturpam ainda mais o sistema carcerário e os condenados, uma vez que não há referência, que oriente uma atuação na subjetividade dos sujeitos condenados.

No sistema prisional brasileiro, em relação à execução das práticas restaurativas ainda há

pouco trabalho na área da psicologia sendo realizados, principalmente a respeito das práticas psicológicas, que atualmente estão a caminho de uma efetivação e que é muito dependente de diversas circunstâncias, entre eles os movimentos que envolvem instituições totais, movimentos políticos e até o estado que não cumpre com as obrigações, uma vez que existem leis e que deveriam movimentar o sistema carcerário para uma ressocialização dos presos.

Apesar de alguns estudos abordarem o uso de práticas psicológicas no contexto carcerário, o que se observa é que ainda não estão plenamente efetivadas, há somente propostas de intervenções escritas, e mesmo assim, com dificuldades nas possibilidades e alternativas frente a um modelo de sistema atual. Além disso, a prática psicológica no sistema prisional ainda está muito restringida à elaboração dos ditos laudos.

Uma das possibilidades da carência de conteúdo pode ser explicada por se tratar de uma instituição total, onde há poucas possibilidades de mudanças e interferências, e o próprio sistema inflexível e fechado impede ações mais efetivas. Outra possibilidade é devido ao estado caótico que se encontra o sistema prisional o que impossibilita os trabalhos uma vez que nem mesmo o suporte básico é oferecido.

5 CONCLUSÃO

Este estudo buscou identificar as práticas psicológicas no sistema prisional brasileiro, entretanto, diante do exposto, é possível concluir que tais práticas existem como sugestões, nos artigos científicos há uma dificuldade de encontrar textos relacionados ao assunto. Porém, os estudos encontrados são semelhantes em grande parte de seus resultados e compartilham dados relevantes e próximos no que se refere as práticas psicológicas sugeridas.

Essas informações ainda são insuficientes e exigem um maior aprofundamento na investigação sobre o tema no que se refere a estas sugestões de práticas psicológicas no sistema prisional brasileiro, ademais, é preciso ampliar a área de pesquisas futuras que busquem o aprimoramento das discussões a fim de investigar particularidades, para registrar as demandas de cada contexto prisional.

As habilidades, execuções e o conhecimento dessas práticas precisam ser investigadas com maior integralidade, a fim de obter um maior panorama funcional das práticas, das instituições e o fazer “psi” no âmbito prisional.

Sugere-se novos estudos acerca do rastreamento das práticas psicológicas no sistema prisional brasileiro como um todo, as quais são importantes para o processo de ressocialização do preso, e também para a sociedade como um todo, uma vez que os presos retornarão à sociedade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 26 jun. 2018
- CALHAU, Lélío Braga. Um retorno (im) possível à “Criminologia e Psicanálise”: a visão de Jacques Lacan. A return (im) possible to” **Psychoanalysis and Criminology: the vision of Jacques Lacan**, 2009.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasília – DF). Atuação dos Psicólogos no Sistema Prisional. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/09/Atuação_dos_Psicólogos_no_Sistema_Prisional.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2018
- DA SILVA, Eliane Figueiredo; RATKE, Bruna Nogueira Almeida. PSICOLOGIA JURIDICA NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL. **Revista Clóvis Moura de Ciências Sociais Aplicada e Exatas**, v. 1, n. 1, 2015.
- de Oliveira, G. C., Gonçalves, C. M., & Mendes, P. G. **Psicanálise aplicada ao sistema prisional: entraves e possibilidades**. 2015. 21 p.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 27. Ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 348 p. Disponível em: <http://escolanomade.org/wp-content/downloads/foucault_vigiar_punir.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2018.
- JORGE, Juliana David. **A CONSTRUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LIVRE NA OBRA DE FREUD**. 2007. 134 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Psicologia_JorgeJ_1.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2018.
- MAMELUQUE, Maria da Glória Caxito. A subjetividade do Encarcerado, um Desafio para a Psicologia. **Psicologia Ciência e profissão**, 2006, 26(4), p.620-631.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 12.ed. rev., atual e ampl. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012.
- PACHECO, Pedro José; VAZ, Viviane Naisinger. Outras práticas possíveis da psicologia na prisão/Other possible practical psychology in prison. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 15, n 1, p 177-198, 2014.
- POPOLO, Juan H. del. **Psicologia judicial**. Mendonza: Ediciones Juridicas Cuyo, 1996. 475p.
- _____. **Resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994**. Ministério da Justiça: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em https://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2015/09/PM_CNPCP-Res-14-1994-regras-minimas.pdf. Acesso em: 27 jun. 2018.
- SILVA, Fábio Costa Moraes de Sá e; et al. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Conselho Federal de Psicologia – CFP. Brasília, 2007.
- ZANIN, Joslene Eidam; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **Penitenciárias privatizadas: educação e ressocialização**. Revista Práxis Educativa, Ponta Grossa, PR. Vol. 1, n. 2, jul./dez. 2006. p. 39-48. Disponível em: Acesso em: 22 julh. 2018.